



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1395 de 07/03/17

Livro nº 04 Flº 96194

ASS Vallimaias

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 010, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 23/3/17

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 24/3/17

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Passe Livre Estudantil, e determina outras providências.”

Autor: Alex Papa Alves, Kaio José Balthazar Ferreira, Moisés dos Santos Rocha e Rosângela de Carvalho Passos Gôda.

Despacho da Presidência: A imprimir e às Comissões de Educação, Saúde e Assistência e a de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Passe Livre Estudantil, nos termos abaixo especificados.

Art. 2º - Aos estudantes de cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura, cursos de bacharelado e engenharia, incluindo ainda os cursos da educação profissional técnica de nível médio integrados, concomitantes, subsequentes ou educação de jovens e adultos (EJA), cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, cursos de formação inicial e continuada (FIC) de trabalhadores, com matrícula ativa em Instituição de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação no município, com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas, que residam, estagiem, participem de programa de aprendizagem ou trabalhem a mais de 01 (um) quilômetro da Instituição que estejam com matrículas ativas, fica assegurada a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos.

§ 1º - Para a utilização do benefício da gratuidade de que trata o caput, o Poder Executivo viabilizará a emissão de Cartão Estudantil personalizado e específico, contendo créditos de viagens.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, realizar o cadastro do Passe Livre Estudantil, verificando assim, o trajeto de cada estudante e o valor a ser creditado em cada Cartão Estudantil.

§ 3º - Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pelo estudante, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

§ 4º - A recarga dos Cartões Estudantis com os créditos para uso do Passe Livre Estudantil será feita automaticamente na virada do mês, observadas as disposições seguintes:

I – para fins de efetivar o cadastramento inicial no órgão de que trata o § 2º, a Instituição de Ensino deve, para cada estudante, fornecer a cópia de um comprovante de residência acompanhado de uma foto 3x4, além de manter atualizado junto ao órgão de que trata o § 2º de seu calendário acadêmico.

II – para fins de controle defrequência do estudante será informado trimestralmente ao órgão de que trata o § 2º, mediante ofício da Instituição de Ensino, relação constando o nome completo dos estudantes, seu respectivo número de matrícula ativa, o nome do(s) curso(s) por ele realizado, na forma disciplinada pelo Poder Executivo;

III – o órgão de que trata o § 2º repassará à operadora do Sistema de Bilhetagem Automática a relação dos estudantes com direito ao Passe Livre Estudantil.

Art. 3º - Os Cartões Estudantis são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização por parte das concessionárias de transporte.

Art. 4º - Identificando o uso indevido do benefício do Passe Livre Estudantil, as concessionárias estão obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal de Educação, que deverá recolher ou bloquear, provisoriamente, o Cartão Estudantil do beneficiário e promover a abertura de processo administrativo sumário para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º - O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes matrícula ativa que estejam comprovadamente realizando atividades complementares, estágio obrigatório ou não obrigatório, atividades de extensão, monitoria, iniciação científica ou inscrito em programa de aprendizagem, computando-se o trajeto Residência-Instituição de Ensino - Atividade - Residência para esse fim.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá instituir o Comitê Gestor do Passe Livre Estudantil, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizatório que visará propor projetos relativos à melhoria na concessão deste benefício, formas de controle que possam coibir seu mau uso e ainda, fiscalizar as receitas e despesas utilizadas para tal finalidade.

§ 1º - O Comitê será integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois), obrigatoriamente, lotados na Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 03 (três) representantes da Instituição de Ensino, sendo 02 (dois), obrigatoriamente, estudantes com matrículaativa, estes últimos a serem escolhidos em votação, nos termos do Regimento Interno do Comitê do Passe Livre Estudantil.

Art. 7º - Regulamentar o parágrafo único do artigo 5º da lei 12.816/2013 e o artigo 4º da resolução 45 de 20 de novembro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, autorizando o transporte dos Estudantes portadores de cartão do Passe Livre Estudantil válido, desde que existam assentos disponíveis nos veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, de forma que não haja prejuízo às finalidades de apoio concedido pela União.

Art. 8º - O Comitê do Passe Livre Estudantil elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será votado e aprovado pelos membros do Comitê e encaminhado ao Poder Executivo, para ciência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelo Município, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 07 de março de 2017

Alex Papa Alves

Kaio José Balthazar Ferreira

Moisés dos Santos Rocha

Rosangela de Carvalho Passos Gôda



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o PASSE LIVRE ESTUDANTIL para todos os estudantes de cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura, cursos de bacharelado e engenharia, incluindo ainda os recursos de educação profissional técnica de nível médio integrados. Concomitantes, subseqüentes ou educação de jovens e adultos, etc... (conforme preceitua o caput do artigo 2º deste projeto), residentes em Engenheiro Paulo de Frontin.

É notória a enorme dificuldade que os estudantes tem de custear a mensalidade dos cursos de ensino superior, e ainda arcar com as despesas decorrentes do transporte para tal.

Muitas vezes, esses gastos não conseguem ser suportados pelos estudantes, que vêm obrigados a interromper seus estudos, postergando o sonho de ter uma profissão.

Acreditamos que esta iniciativa é de vital importância para a permanência, não só de jovens, como dos demais municípios matriculados em cursos de ensino superior.

Sendo o fomento à educação em dever primordial do Poder Público, contamos com o apoio dos nobres pares para que este projeto tramite de forma célebre nesta Casa Legislativa e seja, ao final, aprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 010/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 010/2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Passe Livre Estudantil e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº010/2017, de autoria dos Vereadores Alex Papa Alves, Kaio José Balthazar Ferreira, Moisés dos Santos Rocha e Rosângela de Carvalho Passos Goda, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Passe Livre Estudantil e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria, quanto à legalidade, por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e apreciação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.

Plenário da Câmara, 23/03/2017.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1395/2017 Data 07/03/17
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 050/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 20/03/17
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em 20/03/2017
Da Mesa para: Comissão - G.I.R. Em: / /

Recebido pela Comissão em 20/03/2017 Rubrica: Joly

Convocada reunião da Comissão para: 23/03/2017 às 17:30 hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 23/03/2017

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado em Plenário no dia 20/03/2017.

Aprovado em 1º Votação em 23/03

Aprovado em 2º Votação - Unanimidade. 27/3